CONTRATO 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA CRISTIANNE GOMES DIAS.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.325.328/0001-06, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, S/N, Centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado legalmente pelo Sr. Leovegildo Modesto Amorim, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Cristianne Gomes Dias ME, inscrita no CNPJ nº 16.828.096/0001-10 com seda na cidade de Floriano-PI, resolvem celebrar o presente Contrato do Processo Administrativo 001/2020, **INEXIGIBILIDADE 001/2020**, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, obedecendo-se ao disposto no art. 25, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Técnica no setor de licitação e na assessoria junto ao gabinete presidência da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI, constantes da sua proposta, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até do dia 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**. Recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a realização da obra através da Secretaria Administrativa, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

São João do Piauí-PI, 17 de janeiro de 2020.

Pelo Contratante: Câmara Municipal de São João do Piauí

_____
Leovegildo Modesto Amorim
Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí

Pela Contratada: CRISTIANNE GOMES DIAS ME - CNPJ. 16.828.096/0001-10

_____
CRISTIANNE GOMES DIAS
Empresária

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF_____

2. _____, CPF_____